PORTARIA CRM-SC Nº 30/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza a concessão de prazo para apresentação de certificado de regularidade militar no procedimento de inscrição primária, secundária, transformação e reinscrição.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 3.268/57, regulamentada pelo Decreto Nº 44.045/58 e legislação complementar, e o disposto pelo Art. 16 do Regimento Interno do CRM-SC;

Considerando a Portaria MEC nº 383/2020, publicada no DOU em 13.04.2020, que autoriza a antecipação da colação de grau dos formandos em medicina egressos das universidades do sistema federal;

Considerando que para o procedimento de inscrição primária, secundária, transferência e reinscrição o Manual Administrativo de Pessoa Física exige o comprovante de certificado de regularidade militar;

Considerando que devido à pandemia da COVID-19 e as medidas restritivas de isolamento social, implementadas por diversos estados, as juntas militares não estão funcionando ou de forma reduzida, atrasando a expedição de certificados de dispensas de incorporação especial ou declaração de situação militar;

Considerando que a medida editada pelo MEC em acerto com o Ministério da Saúde foi no sentido de dar celeridade para que novos médicos estejam aptos à necessidade preemente de combate à pandemia;

Considerando que o CRM-SC deseja dar efetividade às inscrições que lhe forem regularmente requeridas, a fim de não obstar o trabalho dos médicos;

RESOLVE:

Art. 1º No caso de pedido de inscrição primária de formandos dos cursos de medicina, que colaram grau, egressos do sistema federal ou privado, ou amparados por decisão judicial, poderá ser concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a apresentação do certificado de regularidade militar, quando este não puder ser entregue por conta da inscrição, visando dar celeridade ao procedimento.

Art. 2º Para os pedidos de inscrição secundária, transferência ou reinscrição, quando voltarem a ser agendados, também poderá ser concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a apresentação do certificado de regularidade militar, quando este não puder ser entregue por conta da inscrição.

Art. 3º O prazo consignado nos artigos anteriores começa a contar da data do pedido de inscrição.

Art. 3º A não apresentação do certificado de regularidade militar no prazo estipulado implica em cancelamento da inscrição requerida.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e seus efeitos duram até que seja normalizado o funcionamento das juntas militares.

Florianópolis, 14 de abril de 2020.

Dr. Marcelo Neves Linhares
Presidente